

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TRÊS RIOS, AREAL E LEVY GASPARIAN DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**GRERJ nº 70934402020-58**

**JARP INDUSTRIA DE METAIS E PLASTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.978.938/0001-20, com sede à Avenida Odilon Gomes Assumpção, nº 0, lote 38, Cantagalo, Três Rios/Rio de Janeiro, CEP: 25.803-065; com **FILIAL 01** inscrita no CNPJ sob o nº 07.978.938/0002-00, na Estrada Santo Antonio, nº 2035, Rua Direita, Três Rios/Rio de Janeiro, CEP: 25.821-270; e **FILIAL 02** inscrita no CNPJ sob o nº 07.978.938/0003-91, na Avenida Manoel Inacio Peixoto, nº 490, Distrito Industrial, Cataguases/Minas Gerais, CEP: 36.771-000, representada na forma do seu contrato social (**doc. 01**), vem, por seus advogados abaixo assinados e conforme instrumento de mandato em anexo (**doc. 02**), formular o presente pedido de

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

com fundamento nos artigos 6º, 47, 48 e 51, todos da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRF), pelas razões de fato, fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos a seguir expostos.

**I – DA COMPETÊNCIA**

1. É competente para o processamento da recuperação judicial o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor, conforme determina o artigo 3º da LRF, *in verbis*:



*“Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”*

2. No caso, a requerente está sediada no município de Três Rios, no estado do Rio de Janeiro, onde se encontra seu corpo diretivo, de onde emanam todas as orientações e diretrizes de sua gestão, bem como onde se concentram suas principais atividades econômicas, operacionais e relações negociais.

3. Portanto, considerando que o principal estabelecimento e concentração das atividades se situa na Comarca de Três Rios, é incontroversa a competência deste MM. Juízo para o processamento do presente pedido de recuperação judicial.

## II - DA TRAJETÓRIA DA JARP



4. A requerente, com atuação há aproximadamente 20 (vinte) anos no ramo da reciclagem e do reaproveitamento de materiais, exerce, desde a sua constituição, atividades ligadas ao setor, atuando atualmente em etapa intermediária estratégica da cadeia siderúrgica, responsável por reinserir matéria-prima no ciclo produtivo, reduzir custos industriais e contribuir para a sustentabilidade ambiental.



5. Suas atividades tiveram início com operações voltadas à coleta e comercialização de vidros, que, à época, figuravam entre os principais materiais recicláveis, expandindo-se gradualmente para o processamento de outros insumos, como o papelão, em consonância com as demandas do mercado e com a evolução do segmento de reaproveitamento de resíduos industriais.

6. Atualmente, o principal insumo da cadeia produtiva da empresa é a sucata ferrosa, de modo que a requerente vem dedicando-se à sua reciclagem, beneficiamento e comercialização de forma contínua e ininterrupta há mais de 7 (sete) anos, realizando coleta, triagem, processamento e fornecimento de materiais metálicos destinados à indústria de transformação.

7. Na prática, a sucata ferrosa é insumo e produto final, pois a atividade desenvolvida pela requerente consiste no beneficiamento da sucata ferrosa através de triagem técnica por tipologia e composição, processamento mediante corte, prensagem e fragmentação, e posterior fornecimento dessa sucata beneficiada às siderúrgicas e indústrias de transformação, que utilizam o material na produção de novos produtos de aço.

8. A atuação foi gradualmente direcionada ao atendimento de usinas siderúrgicas, fundições e indústrias metalúrgicas, deixando de se limitar a um comércio tradicional e passando a operar como indústria estruturada, consolidando a requerente como fornecedora industrial especializada na cadeia do aço.

9. Assim, a empresa estruturou sua atuação com foco no atendimento industrial, promovendo a ampliação da capacidade produtiva, a profissionalização da gestão, e a modernização de processos, com investimentos em prensas, tesouras hidráulicas, trituradores, renovação de frota, implantação de novas instalações industriais e aquisição de carregadeiras modernas, medidas que contribuíram para o fortalecimento operacional e para a consolidação de sua posição no setor.



10. Ao longo desse período, firmou-se como parceira comercial confiável, estabelecendo relações comerciais duradouras, pautadas pela regularidade no fornecimento, pelo atendimento às especificações técnicas exigidas e pelo cumprimento das normas ambientais. Tal trajetória evidencia experiência acumulada, compromisso empresarial, *know-how* técnico e inserção consolidada no mercado, reforçando a viabilidade econômica da empresa.

11. Considerando o crescimento da empresa, na unidade de Três Rios/RJ, houve a ampliação estrutural da matriz, migrando de área anteriormente ocupada de aproximadamente 3.000 m<sup>2</sup> para novo espaço com cerca de 6.000 m<sup>2</sup>. A expansão foi acompanhada de relevantes investimentos em infraestrutura, incluindo a implantação de sistema de geração de energia solar e a instalação de cabine elétrica modernizada, dimensionada para suportar a demanda decorrente da aquisição de novos maquinários destinados ao processo de industrialização da matéria-prima.

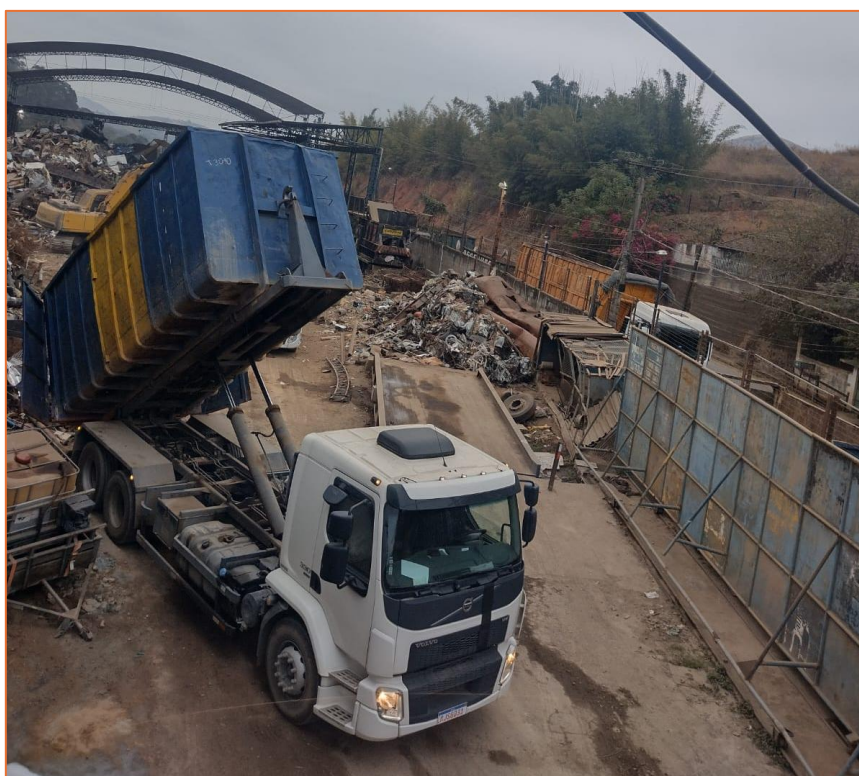


Figura 1 - Instalação anteriormente ocupada pela matriz em Três Rios/RJ (3.000 m<sup>2</sup>), antes da ampliação da capacidade produtiva



*Figura 2 - Nova unidade da matriz em Três Rios/RJ, com área aproximada de 6.000 m<sup>2</sup>, evidenciando a ampliação do parque industrial*



*Figura 3 - Estrutura da nova unidade industrial, incluindo sistema de geração de energia solar e cabine elétrica modernizada para atendimento à demanda dos novos maquinários*

12. Atualmente, a requerente possui capacidade operacional média aproximada de 4.500 (quatro mil e quinhentas) toneladas mensais, atendendo de forma recorrente usinas siderúrgicas, fundições e indústrias

metalúrgicas, dentre as quais se destacam a ArcelorMittal Brasil, a Ternium, o Grupo Simec e a Gerdau, com atuação regional concentrada nos estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais.

13. Conta, ainda, com 25 (vinte e cinco) colaboradores diretos, além de postos de trabalho indiretos gerados por prestadores de serviços e parceiros logísticos.

14. Cumpre destacar que a requerente mantém relação comercial ativa com diversos fornecedores de sucata ferrosa, dentre os quais se incluem catadores autônomos e pequenos operadores do setor de reciclagem, cuja atividade econômica é significativamente influenciada pela dinâmica de compras da empresa. Eventual paralisação das operações repercutiria não apenas na estrutura interna da requerente, mas também na cadeia produtiva que a circunda, alcançando trabalhadores informais e pequenos agentes econômicos que atuam na coleta e comercialização de materiais recicláveis.

15. Para viabilizar essa cadeia econômica e manter a regularidade das operações descritas, a requerente dispõe de estrutura operacional compatível com seu porte, composta por pátios industriais, equipamentos de triagem, corte e processamento, bem como frota própria e/ou contratada, encontrando-se plenamente ativa e operacional. Tal estrutura sustenta não apenas sua atividade empresarial, mas também a relevante função social e ambiental exercida, especialmente no reaproveitamento de resíduos metálicos e na promoção da economia circular.

### **III - DAS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E ATUAL SITUAÇÃO PATRIMONIAL**

16. A crise econômico-financeira enfrentada pela requerente não decorre de fatores isolados ou pontuais, mas sim de um cenário estrutural adverso que vem afetando, de forma progressiva, toda a cadeia produtiva siderúrgica e metalúrgica nacional.



17. Nos últimos anos, o setor passou a enfrentar acirramento da concorrência internacional, com ingresso crescente de aço importado a preços inferiores aos praticados no mercado nacional, o que pressionou as margens de toda a cadeia produtiva e reduziu a competitividade da indústria doméstica, situação que se perpetua até os dias atuais.

Economia

### Importação de aço continua prejudicando negócios do setor

Balanco das principais empresas do segmento confirmam o cenário, apesar da queda de 17,9% nos desembarques no País, entre julho e setembro deste ano, conforme dados do Instituto Aço Brasil

11 de novembro de 2025 - 05:00

1

### Importação de aço chinês ameaça 1,4 milhão de empregos no setor siderúrgico da América Latina

Representantes do setor de aço apontam que concorrência desleal do país asiático provoca desindustrialização nos países da região

11 de novembro de 2025 | 18:32 - Atualizado há 3 meses

2

18. Conforme dados divulgados pelo Instituto Aço Brasil, as importações de aço no mercado brasileiro mantiveram trajetória de expansão em 2025, totalizando aproximadamente 6,4 milhões de toneladas. Desse montante, 5,7 milhões de toneladas corresponderam a produtos laminados, representando crescimento de 20,5% (vinte e meio por cento) em relação ao

<sup>1</sup> Disponível em: [https://diariodocomercio.com.br/economia/importacao-aco-negocios-siderurgicas/?fbclid=PAb21jcAOBVgtleHRuA2FlbQIxMQBzcnRjBmFwcF9pZA81NjcwNjczNDMzNTI0MjcAAaf9Rx0Jt5yieudcFO48FNGjMKS1hB8BM5PKw4q2QVQiArwU4f6Zeubqp3FFHA\\_aem\\_L1fUTmARPEBop5lduHNbCQ](https://diariodocomercio.com.br/economia/importacao-aco-negocios-siderurgicas/?fbclid=PAb21jcAOBVgtleHRuA2FlbQIxMQBzcnRjBmFwcF9pZA81NjcwNjczNDMzNTI0MjcAAaf9Rx0Jt5yieudcFO48FNGjMKS1hB8BM5PKw4q2QVQiArwU4f6Zeubqp3FFHA_aem_L1fUTmARPEBop5lduHNbCQ)

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.otempo.com.br/economia/2025/11/11/importacao-de-aco-chines-ameaca-1-4-milhao-de-empregos-no-setor-siderurgico-da-america-latina>



ano anterior e alcançando o maior volume registrado nos últimos 15 (quinze) anos.<sup>3</sup>

19. Como reflexo direto desse cenário, verificou-se progressiva compressão das margens praticadas pelas usinas siderúrgicas na aquisição de sucata ferrosa, insumo essencial à cadeia produtiva, bem como redução dos volumes de compra por parte de clientes estratégicos, impactando diretamente o faturamento e a previsibilidade operacional da requerente.

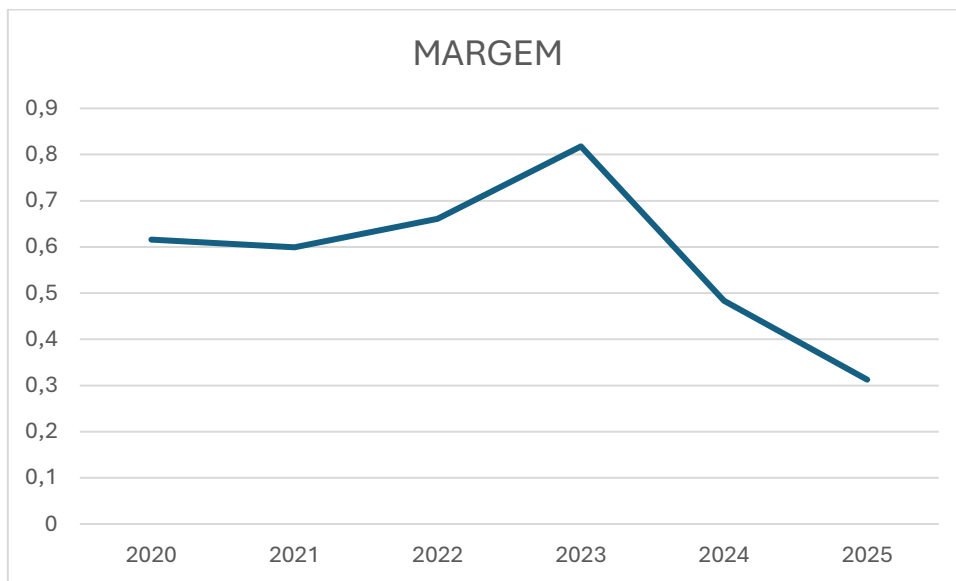
20. Somam-se a esse contexto as constantes oscilações de preços do aço e da sucata, que dificultam o planejamento financeiro e a estabilidade das receitas, além da elevação relevante dos custos operacionais, especialmente com combustível, energia elétrica, manutenção de equipamentos e logística, despesas diretamente ligadas à atividade desenvolvida pela requerente.

21. A análise dos dados financeiros da requerente evidencia movimento relevante de compressão da margem unitária entre os exercícios de 2023 e 2025. Enquanto em 2023 a margem média atingia aproximadamente R\$ 0,82/kg, observa-se redução para R\$ 0,48/kg em 2024 e para R\$ 0,31/kg em 2025, demonstrando significativa deterioração da rentabilidade operacional.

---

<sup>3</sup> Fontes: <https://www.otempo.com.br/economia/2026/1/27/importacao-de-aco-da-china-deixa-investimentos-da-siderurgia-em-compasso-de-espera>  
<https://www.acobrasil.org.br/site/estatistica-mensal/>

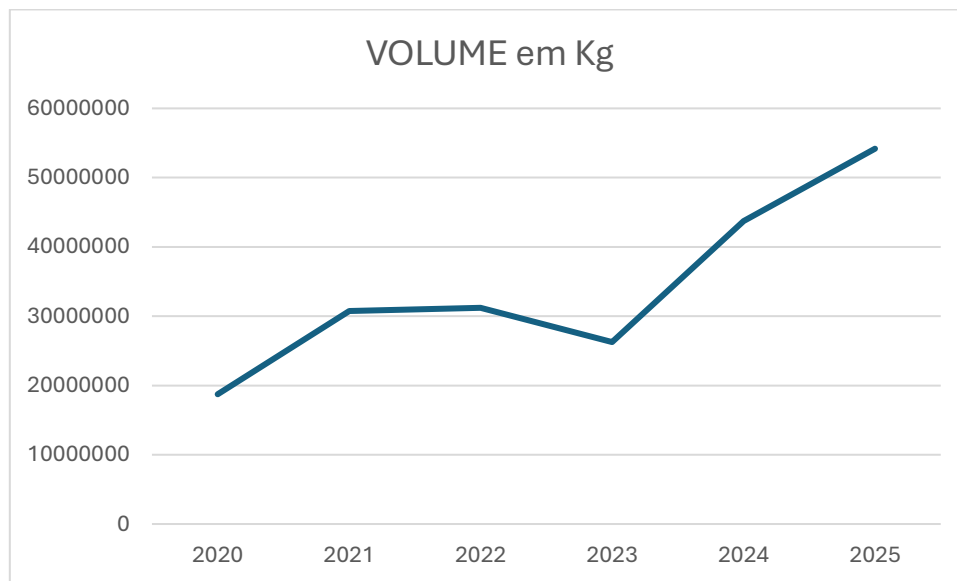




22. Tal redução decorre, principalmente, da queda do preço médio de venda do aço no período, que passou de R\$ 2,10/kg em 2023 para R\$ 1,67/kg em 2025, sem que houvesse redução proporcional do custo médio de aquisição da matéria-prima, resultando em expressiva compressão das margens.

23. Paralelamente, verifica-se substancial aumento do volume comercializado, que evoluiu de aproximadamente 26 milhões de quilogramas (kg) em 2023 para mais de 54 milhões em 2025. O crescimento da escala operacional, contudo, não representa expansão saudável da lucratividade, mas sim estratégia necessária para compensar a redução da margem unitária e diluir custos fixos, em cenário de forte pressão concorrencial e retração de preços.



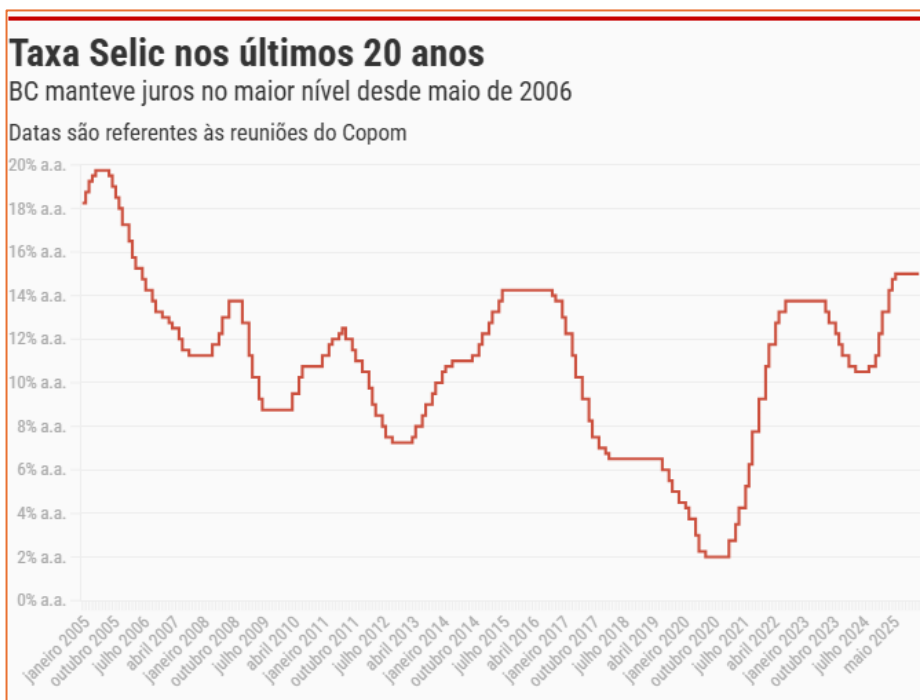


24. O aumento do volume, aliado à redução da margem, elevou significativamente a necessidade de capital de giro e intensificou a exposição financeira da requerente, agravando o desequilíbrio econômico-financeiro e evidenciando quadro de crise estrutural, e não mero episódio pontual de oscilação de mercado.

25. Isso porque a dinâmica operacional do setor impõe à empresa a aquisição de sucata, via de regra, mediante pagamento à vista ou em prazos bastante curtos, enquanto o material posteriormente é submetido a triagem, processamento e estocagem até sua revenda às siderúrgicas, operações que usualmente ocorrem com prazos de pagamento mais alongados. Tal descasamento entre desembolso imediato e recebimento diferido amplia a necessidade de capital de giro, especialmente em cenário de margens comprimidas e maior volume transacionado.

26. No âmbito financeiro, o cenário macroeconômico nacional também contribuiu para o agravamento da situação, diante da elevação das taxas de juros e da maior restrição ao crédito, dificultando o acesso a capital de giro, especialmente em um setor que demanda desembolsos imediatos e contínuos para aquisição de matéria-prima e manutenção do ciclo produtivo.





4

27. Conforme noticiado pela Agência Brasil, a Confederação Nacional da Indústria avaliou que o elevado patamar da Taxa Selic figurou como principal fator de estagnação da atividade industrial no final de 2025. Segundo a entidade representativa do setor, o ciclo prolongado de juros elevados encareceu o crédito, restringiu o acesso ao financiamento produtivo e reduziu o apetite do consumidor, impactando negativamente a demanda interna<sup>5</sup>.

28. O conjunto desses fatores ocasionou relevante deterioração do fluxo de caixa da empresa ao longo dos últimos períodos, resultando em aumento do nível de endividamento de curto prazo e dificuldades pontuais no cumprimento regular de determinadas obrigações, circunstância que evidencia a necessidade de reorganização financeira estruturada por meio do presente pedido de Recuperação Judicial.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/copom-janeiro-2026/>

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.acobrasil.org.br/site/noticia/cni-aponta-juros-como-responsaveis-por-desaceleracao-da-industria/>



29. Não obstante o cenário adverso descrito, a requerente permanece com operação ativa, carteira de clientes consolidada e capacidade de atendimento regular a usinas siderúrgicas, fundições e indústrias metalúrgicas, preservando a integralidade dos postos de trabalho diretos e indiretos e mantendo relevante contribuição para a geração de empregos, renda, desenvolvimento regional e preservação ambiental por meio da reciclagem de resíduos metálicos.

30. A requerente demonstra, ainda, capacidade concreta de recuperação econômica por meio da reestruturação financeira, otimização de custos operacionais e manutenção de sua carteira de clientes, medidas que permitem a recomposição gradual do fluxo de caixa e o reequilíbrio de suas obrigações financeiras.

31. Assim, a crise enfrentada não decorre de falhas estruturais do modelo de negócio, mas de circunstâncias macroeconômicas e setoriais que atingem toda a cadeia produtiva, sendo plenamente passíveis de superação mediante reorganização do passivo. Nesse contexto, a Recuperação Judicial mostra-se medida adequada para viabilizar a preservação da empresa, dos empregos e da função social por ela desempenhada, nos termos do artigo 47 da Lei 11.101/2005.

#### **IV – DA VIABILIDADE DE SOERGUMENTO**

32. Em que pese a objetiva exposição dos problemas enfrentados, a requerente apresenta perspectivas concretas de melhora no curto e médio prazo, especialmente diante das projeções de recuperação gradual do setor siderúrgico e das medidas de reorganização financeira já em curso.

33. No curto prazo, especialmente ao longo do exercício de 2026, o setor siderúrgico nacional ainda enfrenta cenário desafiador, marcado por forte pressão decorrente do aumento das importações, circunstância que segue comprimindo as margens operacionais e intensificando a concorrência



no mercado interno. Soma-se a isso uma demanda doméstica ainda moderada, o que impõe cautela na formação de preços e na expansão imediata da produção.

34. Referido contexto, entretanto, insere-se em ciclo econômico que tende à recomposição gradual no médio prazo. Já nos primeiros meses de 2026, o Comitê de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex) aprovou novas medidas de defesa comercial destinadas a reforçar a proteção da indústria siderúrgica nacional, especialmente diante do avanço das importações provenientes da China e da Índia<sup>6</sup>.

35. Na prática, foram instituídos direitos *antidumping* sobre as importações de aço pré-pintado originárias daqueles países, consistentes na aplicação de tarifas adicionais quando constatada a internalização de produtos a preços desleais, frequentemente sustentados por subsídios governamentais. As medidas possuem vigência inicial de cinco anos, sinalizando esforço concreto de reequilíbrio concorrencial e de recomposição das condições de mercado para os produtores nacionais.

36. A partir de 2027 projeta-se cenário mais favorável ao setor, especialmente em razão da esperada queda estrutural das taxas de juros - cuja trajetória de redução já se estima com início a partir de março de 2026<sup>7</sup> -, fator que historicamente impulsiona os investimentos produtivos, a construção civil e o consumo de bens industriais, segmentos diretamente relacionados à demanda por aço e por produtos metálicos.

37. As perspectivas para o período compreendido entre 2027 e 2030 indicam retomada consistente de obras de infraestrutura, ampliação da malha rodoviária e ferroviária<sup>8</sup>, além do crescimento do setor de transmissão de energia elétrica, com expansão da instalação de torres de

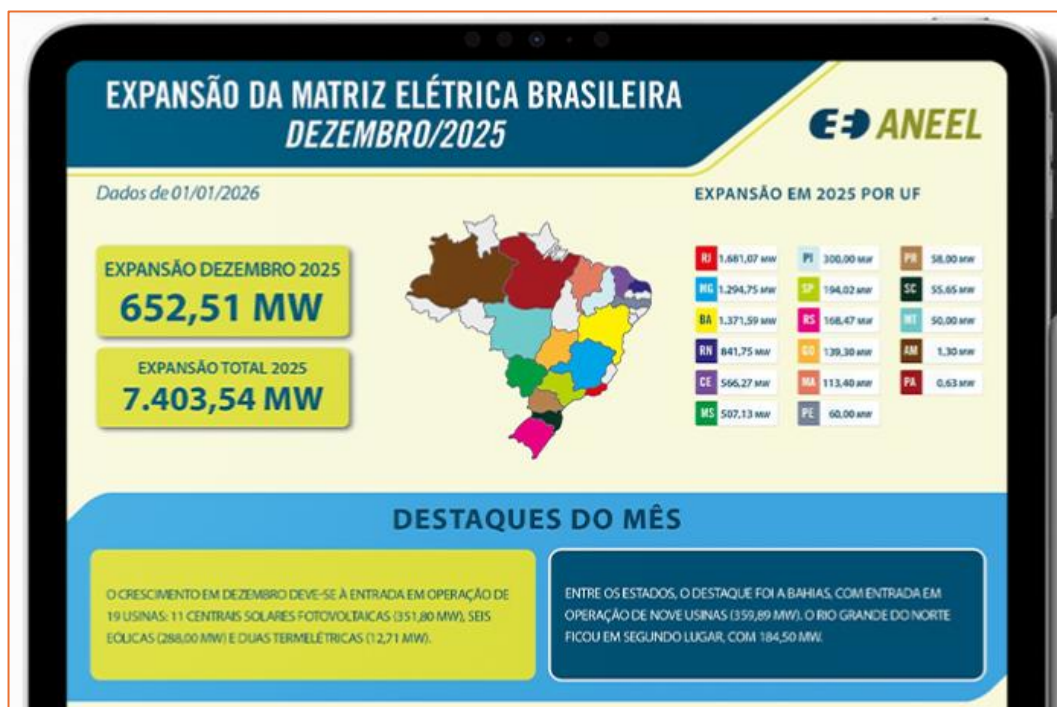
<sup>6</sup> Fonte: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2026/fevereiro/gecex-zera-tarifa-de-importacao-para-mais-de-mil-produtos>

<sup>7</sup> Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/bc-sinaliza-queda-nos-juros-e-reforca-criticas-a-politica-fiscal/>

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/noticias/2026/01/ano-de-entregas-consolida-novo-momento-da-infraestrutura-no-nordeste>



ço e estruturas metálicas destinadas à geração de energia solar. Tais segmentos possuem elevada intensidade no consumo de aço e produtos metálicos, beneficiando diretamente empresas inseridas nessa cadeia produtiva.



38. A retomada gradual da construção civil, aliada ao aumento da necessidade de galpões logísticos e à expansão de sistemas construtivos industrializados, como o *steel frame* - que utiliza perfis de aço galvanizado em residências, galpões leves e construções modulares -, projeta incremento relevante na demanda por produtos siderúrgicos de maior valor agregado.

39. No campo industrial, a expectativa de crescimento do PIB em patamares superiores a 2% (dois por cento) ao ano, associada à reativação de projetos de expansão fabril, tende a ampliar o consumo interno de aço,

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2026/aneel-preve-crecimento-de-9-1-gw-na-matriz-eletrica-brasileira-em-2026>

criando ambiente mais favorável à recomposição das margens atualmente pressionadas.



**CNN MONEY**

**"Prévia do PIB" aponta crescimento de 2,5% da economia brasileira em 2025**

Resultado está acima do crescimento de 2,2% projetado pelo Ministério da Fazenda

Elis Barreto, da CNN Brasil

19/02/26 às 09:06 | Atualizado 19/02/26 às 10:26

10

40. Ademais, o cenário internacional apresenta oportunidades estratégicas relevantes, notadamente diante da crescente demanda europeia por aços com menor pegada de carbono. Considerando que o Brasil possui matriz energética significativamente mais limpa do que outros grandes produtores globais, como a China, abre-se espaço competitivo para a produção e fornecimento de denominado “aço verde”, de maior valor agregado e com diferencial ambiental.

41. Registre-se, ainda, a perspectiva de incremento das atividades ligadas à exploração de novos poços petrolíferos<sup>11</sup>, com consequente construção de plataformas, navios petroleiros e estruturas portuárias destinadas ao escoamento da produção, todos segmentos com elevado consumo de aço estrutural.

42. O Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira elaborado (**doc. 03**), apresenta diagnóstico técnico da atual conjuntura patrimonial e financeira da empresa, com análise do fluxo de caixa realizado e projeções estruturadas sob o critério de caixa e metodologia de custeio variável.

<sup>10</sup> Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/previa-do-pib-aponta-crescimento-de-25-da-economia-brasileira-em-2025/>

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/petrobras-pretende-perfurar-22-novos-pocos-na-amazonia-a-partir-de-2026/>



43. O estudo demonstra, inclusive por meio da simulação de cenários com e sem os efeitos da Recuperação Judicial, que, embora a geração média mensal de caixa da empresa esteja atualmente em torno de R\$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais), o comprometimento médio com o serviço da dívida alcança aproximadamente R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais), evidenciando a necessidade de reestruturação do passivo, ao mesmo tempo em que conclui pela viabilidade do soerguimento.

44. Desta maneira, o processo de reestruturação em curso demonstra-se adequado a equalizar a estrutura de custos e despesas à realidade de geração de receita.

45. Neste sentido, levando em conta que a Lei 11.101/05, através de meios elencados em seu artigo 50, prioriza a manutenção de empresa potencialmente capaz de superar situação de momentânea crise financeira, bem como que o remédio para a superação da crise econômico-financeira, certo é que o deferimento do processamento da recuperação judicial mostra-se essencial para o soerguimento da atividade empresária da requerente.

## **V - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS**

46. A Lei 11.101/2005 dispõe expressamente em seu artigo 47 o princípio e os objetivos fundamentais que devem nortear o julgador na sua aplicação, senão vejamos:

*“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

47. O escopo da Recuperação Judicial consiste no oferecimento de instrumentos que viabilizem a superação do estado de crise



econômico-financeira da empresa, exigindo, portanto, atuação do Estado no sentido de fornecer condições para que a tutela prometida seja assegurada em seus termos, de modo a viabilizar a manutenção das atividades da empresa, conforme corrobora o exposto no artigo 1º, inciso IV<sup>12</sup> e artigo 170, incisos IV e VIII<sup>13</sup>, ambos da Constituição Federal.

48. A liquidação definitiva de uma empresa que, apesar de acometida de dificuldades financeiras, se mostre viável, representa grande prejuízo para a sociedade, eis que se perdem, principalmente, postos de trabalho, fontes de renda tributária, dentre inúmeros outros interesses da mais relevante importância.

49. Diante de um cenário de iliquidez temporária e necessidade de reestruturação, causados por cobranças judiciais e extrajudiciais desconcentradas, fica inviabilizada a gestão profissional de recursos e administração de ativos para **manutenção da fonte produtora**, preservação da **função social** e preservação dos **postos de trabalho**.

50. A Recuperação Judicial é para a requerente medida salutar para soerguimento estruturado da atividade empresarial, permitindo a **manutenção e geração de empregos**, representando um importante elemento de paz social.

51. A Lei 11.101/2005 prevê requisitos – subjetivos (artigo 48) e objetivos (artigo 51) – que se fazem necessários o preenchimento para o processamento do pedido de Recuperação Judicial.

---

<sup>12</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

<sup>13</sup> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) IV - livre concorrência; (...) VIII - busca do pleno emprego;”



52. A requerente demonstra, a seguir, o integral preenchimento dos requisitos legais, instruindo a presente inicial com os documentos e informações abaixo discriminados:

- Dos **requisitos subjetivos** previstos no caput e incisos I a IV do artigo 48 da LRF:
  - a) Art. 48, caput (exercício regular da atividade há mais de 2 anos):
    - ✓ **(doc. 04)** - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), evidenciando o regular exercício da atividade empresarial há período superior ao mínimo legal.
  - b) Art. 48, I (não ser falido):
    - ✓ Certidão negativa falimentar, comprovando a inexistência de decretação de falência **(doc. 05)**.
  - c) Art. 48, II e III (não ter obtido Recuperação Judicial nos últimos 5 anos):
    - ✓ Certidão negativa comprovando que a requerente jamais obteve concessão de recuperação judicial, inclusive com base em plano especial **(doc. 05)**.
  - d) Art. 48, IV (ausência de condenação dos administradores por crime falimentar):
    - ✓ Declara o administrador que nunca sofreu qualquer condenação por crime previsto na Lei



11.101/2005, acompanhada de certidão negativa criminal (**doc. 06**).

- Dos **requisitos objetivos** previstos nos incisos I a XI do artigo 51 da LRF, conforme indicado abaixo:

a) Art. 51, I (exposição das causas da crise econômico-financeira):

- ✓ A exposição detalhada das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira encontra-se desenvolvida no corpo da presente petição inicial.

b) Art. 51, II (demonstrações contábeis dos 3 últimos exercícios sociais e levantamento especial):

- ✓ (**docs. 07 a 16**) - Demonstrações Contábeis relativas aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 compreendendo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; bem como balancete atualizado referente ao exercício de 2025<sup>14</sup>.

Com relação ao requisito da alínea “e”<sup>15</sup>, esse se encontra detalhado no Título II; ao passo que o relatório gerencial de fluxo de caixa e sua respectiva projeção constam do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (**doc. 03**).

<sup>14</sup> Os demais demonstrativos contábeis referentes ao exercício de 2025 ainda se encontram em fase de encerramento e consolidação, razão pela qual não foram integralmente apresentados neste momento.

<sup>15</sup> e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;



c) Art. 51, III (relação nominal completa dos credores):

- ✓ **(doc. 17)** - Relação nominal completa dos credores, com indicação dos respectivos créditos.

d) Art. 51, IV (relação integral de empregados):

- ✓ **(doc. 18)** - Relação integral dos empregados.

e) Art. 51, V (certidão de regularidade da sociedade empresária):

- ✓ Certidão de regularidade expedida pela Junta Comercial **(doc. 19)** e ato constitutivo atualizado, com a nomeação de seu administrador **(doc. 01)**.

f) Art. 51, VI (relação de bens de sócios e administradores):

- ✓ **(doc. 20)** - Declaração de bens do sócio administrador.

g) Art. 51, VII (extrato bancário e de aplicações financeiras):

- ✓ **(doc. 21)** - Extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras.

h) Art. 51, VIII (certidões de protestos):

- ✓ **(doc. 22)** - Certidões expedidas pelos cartórios de protesto das comarcas em que situados os estabelecimentos da requerente.



i) Art. 51, IX (relação de ações judiciais):

- ✓ **(doc. 23)** Relação das ações judiciais em que a requerente figura como parte<sup>16</sup>.

j) Art. 51, X (relatório detalhado do passivo fiscal):

- ✓ **(doc. 24)** Relatório do passivo fiscal em âmbito federal, estadual e municipal<sup>17</sup>.

k) Art. 51, XI (relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial):

- ✓ **(doc. 25)** Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante.

53. Diante do atendimento integral dos requisitos subjetivos e objetivos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, devidamente comprovados pela documentação acostada, impõe-se o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 do referido diploma legal<sup>18</sup>.

## VI – DOS BENS ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

54. A Recuperação Judicial ora requerida constitui instrumento destinado à superação da situação de crise econômico-financeira da requerente, viabilizando, por meio de plano de reorganização, a

<sup>16</sup> A requerente esclarece que, até a presente data e segundo as informações constantes de seus registros internos, não possui ciência da existência de ações judiciais distribuídas em seu desfavor, tampouco figura no polo ativo de demandas judiciais.

<sup>17</sup> A requerente esclarece que não possui passivo fiscal de natureza municipal até a presente data.

<sup>18</sup> Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz **deferirá** o processamento da recuperação judicial (...)



preservação da atividade produtiva, da fonte geradora de empregos e da circulação de riquezas, em estrita consonância com a diretriz estabelecida no art. 47 da Lei 11.101/2005.

55. A efetividade do processo recuperacional, contudo, pressupõe a manutenção da estrutura operacional indispensável ao desenvolvimento das atividades empresariais, notadamente em empresa cuja dinâmica depende de logística própria, processamento industrial e entrega contínua de insumos às siderúrgicas e indústrias metalúrgicas atendidas.

56. No caso em exame, a atividade desenvolvida pela requerente - consistente na coleta, triagem, processamento e comercialização de sucata ferrosa - exige a utilização permanente de frota logística própria destinada à coleta e entrega de materiais, bem como de maquinário industrial específico para trituração, compactação e processamento de sucata metálica, tais como prensas hidráulicas, trituradores e unidades de trituração.

57. Mostra-se, portanto, imprescindível assegurar à requerente o pleno acesso e utilização das suas máquinas, equipamentos e veículos operacionais, de modo a permitir a continuidade regular das atividades e a preservação do fluxo econômico necessário à reestruturação financeira

58. Nesse contexto, não poderá haver a retirada, busca, apreensão ou retomada de bens essenciais à produção, especialmente **a frota operacional composta por mais de trinta veículos utilizados na coleta e entrega de sucata ferrosa**, além de **implementos de transporte, como semi-reboques**, bem como **maquinário industrial destinado ao processamento da sucata**, incluindo prensas hidráulicas, trituradores, unidades de trituração e containers operacionais, todos diretamente empregados na atividade produtiva da requerente, conforme relação detalhada contendo identificação dos bens e respectivas utilizações operacionais (**doc. 26**).



59. Cumpre destacar que parcela significativa da frota operacional da requerente é utilizada diretamente na coleta de sucata junto a fornecedores e catadores, bem como na entrega do material processado às indústrias adquirentes, constituindo elemento indispensável à manutenção do fluxo produtivo e da geração de receita da empresa.

60. A eventual apreensão dos referidos bens inviabilizaria a continuidade das operações, na medida em que a empresa depende desses ativos para realizar a coleta da sucata junto aos fornecedores, o transporte até sua unidade de processamento e a posterior entrega do material beneficiado às usinas siderúrgicas e indústrias metalúrgicas contratantes.

61. Trata-se, portanto, de equipamentos e veículos diretamente afetados à atividade-fim da requerente, cuja indisponibilidade comprometeria não apenas a execução dos contratos em curso, mas a própria geração de receita necessária ao cumprimento das obrigações sujeitas ao processo recuperacional.

62. Cumpre destacar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que compete ao Juízo da Recuperação Judicial deliberar acerca do caráter concursal ou extraconcursal do crédito e decidir sobre atos constrictivos que recaiam sobre bens da recuperanda, inclusive aqueles vinculados a execuções em trâmite perante outros órgãos jurisdicionais, **especialmente quando se tratar de bens essenciais à atividade empresarial**, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005:

*“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. A Segunda Seção do STJ já decidiu que, apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, **o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda.**”*



*Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05). 2. Agravo interno não provido.”<sup>19</sup>*

\*\*\*

*“AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE PROCEDE APENAS AO CONTROLE DE ATOS CONSTRITIVOS QUE ENVOLVAM BENS CONSIDERADOS ESSENCIAIS. PRECEDENTES. AUSÊNCIA DA HIPÓTESE DO ART. 6º, § 7º-B, DA LEI N. 11.101/2005. BEM CONSTRITO. AUSÊNCIA DE ESSENCIALIDADE. REVISÃO. SÚMULA N. 7/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. A Lei n. 14.112/2020, a seu modo, delimitou a competência do Juízo em que se processa a execução fiscal (a qual não se suspende pelo deferimento da recuperação judicial) para determinar os atos de constrição judicial sobre os bens da recuperanda; e firmou a competência do Juízo da recuperação judicial “para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial”. 2. Com a Lei n. 14.112/2020, o Juízo da execução fiscal, ao determinar o prosseguimento do feito executivo ou, principalmente, a constrição judicial de bem da recuperanda, não adentra indevidamente na competência do Juízo da recuperação judicial. 3. **A partir da vigência da Lei n. 14.112/2020, o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento dos atos de constrição exarados no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem. Em se tratando de execuções fiscais, a competência do Juízo recuperacional restringe-se a substituir os atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção***

<sup>19</sup> STJ - AgInt no AREsp: 1475536 RS 2019/0085709-9, Relator.: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 24/08/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/08/2020



*da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial. [...]”<sup>20</sup>*

63. Diante da inequívoca essencialidade dos bens indicados à manutenção da atividade produtiva, requer-se seja reconhecida sua natureza essencial, determinando-se que permaneçam na posse da requerente, vedando-se qualquer medida constritiva que comprometa a continuidade das operações, nos termos da legislação aplicável e da jurisprudência.

## VII - DOS PEDIDOS

64. Diante de todo o exposto, restando amplamente demonstrado que a requerente preenche todos os requisitos materiais e formais exigidos pela Lei 11.101/2005, bem como que a crise econômico-financeira enfrentada é superável, requer-se:

**a)** O deferimento do processamento da Recuperação Judicial da requerente, com fundamento nos arts. 47, 48, 51 e 52 da Lei 11.101/2005, determinando-se a adoção de todas as providências legais pertinentes, inclusive a nomeação de Ilustre Administrador Judicial, observado o critério equitativo de designações, em conformidade com a Resolução nº 393, de 28 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Justiça<sup>21</sup>, nos termos do art. 52, *caput* e incisos, diante do preenchimento dos requisitos subjetivos e objetivos exigidos pela legislação e da regular instrução do pedido com os documentos previstos no art. 51 do referido diploma legal;

<sup>20</sup> STJ - AgInt no REsp: 2066805 SP 2023/0077362-8, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 04/09/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/09/2023

<sup>21</sup> A Resolução nº 393, de 28 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, estabelece diretrizes para assegurar a alternância, a transparência e a isonomia nas nomeações, de modo a evitar concentrações indevidas e a prestigiar critérios objetivos, técnicos e impessoais, em atenção aos princípios da moralidade, eficiência e igualdade que regem a atuação jurisdicional.



**b)** A suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a requerente, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 52, inciso III, c/c art. 6º, ambos da Lei 11.101/2005, inclusive aquelas decorrentes de obrigações solidárias ou subsidiárias, ressalvadas as exceções legais;

**c)** O reconhecimento da essencialidade dos bens de capital descritos no **doc. 26**, conforme indicado no item VI da presente inicial, especialmente veículos, máquinas, equipamentos e demais ativos diretamente empregados na coleta, triagem, processamento e transporte de sucata ferrosa, determinando-se que permaneçam na posse da requerente, vedando-se sua retirada, busca e apreensão, leilão, consolidação de propriedade ou qualquer outro ato construtivo que comprometa a continuidade das atividades empresariais, nos termos dos arts. 6º, 47 e 49, §3º, da Lei 11.101/2005;

**d)** Na hipótese de Vossa Excelência entender necessária a complementação de qualquer documento ou informação, a concessão de prazo razoável para saneamento ou complementação da documentação, em observância aos princípios da preservação da empresa, da instrumentalidade das formas e da primazia do julgamento de mérito;

**e)** A intimação do Ministério Público, bem como a expedição dos ofícios competentes para ciência das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos termos da legislação aplicável;

**f)** A suspensão da publicidade e dos efeitos dos protestos e das inscrições em cadastros de inadimplentes e órgãos de proteção ao crédito em face da



requerente, enquanto perdurar o processamento da recuperação judicial, como medida necessária à preservação da atividade empresarial;

**g)** A publicação do edital a que se refere o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, para ciência dos credores e demais interessados; e

**h)** Por fim, requer-se que todas as intimações e publicações decorrentes do presente feito sejam **exclusivamente** efetuadas em nome do advogado **Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 135.639, integrante da sociedade de advogados Gameiro Advogados, com sede na Av. das Américas 3.500, bloco 01, sala 304, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 22640-102, sob pena de nulidade, nos termos do §5º, do artigo 272, do Código de Processo Civil.

65. Dá-se a causa o valor de R\$ 26.202.016,89 (vinte seis milhões, duzentos e dois mil, dezesseis reais e oitenta e nove centavos).

Termos em que,  
pedem e esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026.

**Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**  
OAB RJ nº 135.639

**Luciana Abreu dos Santos**  
OAB RJ nº 124.353

**Greicy Kelin Boggio**  
OAB RJ 267.800

**Juliana da Rocha Rodrigues**  
OAB RJ nº 226.517

